



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 17/2023

Campo Largo, 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 15/2023, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DE CAMPO LARGO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

André Gabardo
ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15 /2023

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE
SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE
ENSINO DA CIDADE DE CAMPO LARGO."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino da Cidade de Campo Largo.

Art. 2º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

Art. 3º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal.

Art. 4º As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying:

I - Instalação em cinquenta por cento das escolas no primeiro ano após publicação desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



II - Instalação em cem por cento das escolas ao final do segundo ano.

Art. 5º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ordem Pública em conjunto com o Batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 7º As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 10 de abril de 2023.

Alexandre Guimarães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o fenômeno que vem crescendo no País de ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

O botão de pânico é uma medida simples e eficiente para permitir o contato direto entre a escola e a polícia local em casos de emergência, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de perigo. Além disso, a instalação do botão de pânico pode ajudar a prevenir situações de risco, uma vez que a presença do equipamento pode inibir potenciais agressores.

Por isso, é fundamental que o poder público estabeleça a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico em todas as escolas da cidade, e que sejam promovidos treinamentos regulares com todos os envolvidos no ambiente escolar, para que saibam como agir em situações de emergência.

Por estas razões espera-se pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido no Plenário. Que ao fim seja aprovado o Projeto de Lei em apreço.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 10 de abril de 2023.

Alexandre Guimarães
Vereador